



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 18524/17

Origem: Paraíba Previdência - PBPrev
Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria
Beneficiário(a): Gilete Queiroz Bezerra
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.
Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais.
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00258/19

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência – PBPrev.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Gilete Queiroz Bezerra.
 - 2.2. Cargo: Psicóloga Educacional.
 - 2.3. Matrícula: 133.949-4.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A – 2553/2017):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato – Presidente da PBprev.
 - 3.3. Data do ato: 11 de outubro de 2017.
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 27 de outubro de 2017.
 - 3.5. Valor: R\$2.300,81.
- 4. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 54/58 e 77/78), a Auditoria questionou a ausência da Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e a diferença do nome da servidora entre o ato de nomeação e de aposenatação. Notificado, o Gestor encartou defesas (fls. 64/70 e 82/85), devidamente acatadas pela Auditoria (fls. 92/93).
- 5. Parecer do MPC:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 18524/17

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 18524/17**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora GILETE QUEIROZ BEZERRA, matrícula 133.949-4, no cargo de Psicóloga Educacional, lotada na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A – 2553/2017**) e do cálculo de seu valor (fls. 41/42).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 26 de Fevereiro de 2019 às 09:50



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 25 de Fevereiro de 2019 às 13:55



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 25 de Fevereiro de 2019 às 14:52



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO